



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE**  
**FACULDADE DE DIREITO**

Flávia Eduarda Matos Alves

**A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS COMO  
POLÍTICA PÚBLICA DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

Marabá – Pará  
2020

**FLÁVIA EDUARDA MATOS ALVES**

**A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS COMO  
POLÍTICA PÚBLICA DE PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, como requisito avaliativo da disciplina de Monografia I, sob a orientação do Professor Doutor Jorge Luís Ribeiro dos Santos.

Marabá – Pará

2020

FLÁVIA EDUARDA MATOS ALVES

A ISENÇÃO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS COMO POLÍTICA PÚBLICA DE  
PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO  
BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
à banca examinadora da Universidade Federal  
do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, como  
requisito avaliativo da disciplina de Monografia  
I.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos  
Santos.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos Santos

---

Professora: Profa. Dra. Maria José Andrade de Souza

---

Professora: Profa. Me. Roberta Celestino Ferreira

Marabá, 13 de Novembro de 2020

Dedico este trabalho a minha família que foi meu pilar e minha fortaleza ao longo da realização deste sonho que é concluir o curso de Direito.

Especialmente a minha mãe que é a grande inspiração de meus pensamentos e minhas pesquisas

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, que representa para mim a maior força e sabedoria presentes no universo e que graças a sua imensurável bondade permitiu-me a conclusão deste ciclo acadêmico e a realização do sonho de tornar-me bacharel em Direito.

E, acima de tudo, sou enormemente grata a Ele por ter me concedido o privilégio de ser uma pessoa com deficiência no espaço acadêmico brasileiro, cuja experiência de vida culminou neste estudo sobre a necessidade de reflexão das políticas de inclusão para o novo milênio.

Minha eterna gratidão à minha mãe, Josilma Maciel Matos, por todos os seus esforços para manter-me na universidade de Direito e proporcionar-me tudo o que estava ao seu alcance para que eu tivesse a melhor formação profissional e pessoal possíveis.

A meu pai, Kleber Cordeiro Alves, por seu apoio incondicional durante toda a minha jornada educacional desde a mais tenra idade até este momento.

Meus agradecimentos ao meu irmão mais novo, Luiz Eduardo Matos Alves, por fomentar em mim o pensamento crítico e a habilidade argumentativa por conta de suas infinitas indagações.

Agradeço ao meu companheiro, Everton Rafael dos Santos Vasconcelos, por ter me apresentado o mundo da tecnologia e todas as suas incontáveis possibilidades para a evolução da qualidade de vida de pessoas com deficiência, como eu.

Meus agradecimentos à criadora e coordenadora do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica (NAIA), a Profa. Dra. Lucélia Cardoso Cavalcante Rabelo, por sua dedicação ao trabalho de promover a inclusão dos alunos com deficiência no espaço acadêmico da Universidade do Sul e Sudeste do Pará.

E a toda a equipe de técnicos, bolsistas e voluntários que compõe o NAIA.

A minha imensa gratidão ao meu nobre orientador, Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos Santos, por ter aceitado a missão de ser o orientador deste trabalho e conduzir-me na mais importante contribuição acadêmica que deixarei a esta instituição.

Sou grata à Missilene Valente e sua família por terem me acolhido e cuidado de mim na cidade de Marabá durante minha graduação, período o qual permaneci longe de minha família e amigos no intuito de cursar o curso que tanto almejava.

Meus agradecimentos à minha melhor amiga, Maiara Belém, por estar comigo nos momentos mais difíceis e delicados de minha estadia em Marabá.

Minha gratidão à Lorrán Ribeiro, Alberto Marinho e Delbson Cereja por terem sido extremamente gentis comigo dando-me carona para o estágio e contribuindo grandiosamente para minha formação prática.

Grata aos profissionais que enriqueceram minha experiência profissional por meio de seus conselhos e ensinamentos, especialmente, o Thiago Calandrini, a Raquel Santana, a Sara Moreira, a Loneide Chaves, o Marcelo Matos e o Haruo Tanaka, servidores que me orientaram durante o estágio no Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Subseção Marabá.

Por fim, meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que contribuíram de alguma forma para minha formação, indicando-me bons materiais de estudo ou simplesmente prestando-me um momento de sua atenção. A qualquer pessoa que tenha incentivado meus caminhos jurídicos, meu muitíssimo obrigada

*“Para as pessoas sem deficiência a tecnologia torna as coisas mais fáceis. Para as pessoas com deficiência a tecnologia torna as coisas possíveis.”*

(Mary P. Radabaugh. 1993)

## RESUMO

O presente estudo trata da inclusão social sob uma óptica contemporânea e progressista, analisando as diversas facetas que compõem a trajetória que desembocou nas demandas modernas das pessoas com deficiência na sociedade brasileira. Esta investigação tem como fim apresentar a proposta de isenção tributária de tecnologias assistivas como possível política pública a ser adotada pelo Estado Brasileiro no tocante a missão de garantir aos cidadãos com deficiência a efetivação de direitos fundamentais constitucionalmente previstos, como a igualdade e a dignidade da pessoa humana. Ainda, este trabalho pretende provocar no meio acadêmico o debate acerca dos reais efeitos das medidas assistencialistas que continuam sendo reproduzidas em nosso seio social, uma vez que a inclusão tem como seu principal objetivo promover a emancipação do indivíduo com deficiência, não torná-lo um ser passivo e dependente do Poder Público. Desta maneira, a temática da inclusão será delineada por um ponto de vista mais atual na intenção de gerar um pensamento crítico e propor novos caminhos junto a esta tarefa de transformar a sociedade brasileira em um espaço dinâmico e plural.

**Palavras-chave:** Direitos das pessoas com deficiência; tecnologias assistivas; isenção tributária.

## **ABSTRACT**

This paper deals with social inclusion from a contemporary and progressive perspective, analyzing the various facets that make up the trajectory which generated the modern demands of people with disabilities in Brazilian society. This investigation aims present the proposal for tax exemption of assistive technologies as a possible public policy to be used by the Brazilian State regarding to the mission of guaranteeing citizens in situation of disability the realization of fundamental rights constitutionally provided for, such as equality and the dignity of the human person. Moreover, this study intends to promote in the academic enviroment the debate about the real effects of welfare policies that continue being reproduced In our society, since inclusion has as main goal to reach out the emancipation of people with disabilities, instead of making them passive beings and dependents on government. In this way, the inclusion theme will be approached from a current point of view with the intention of generating critical thinking and proposing new paths for the task of transforming Brazilian society into a dynamic and plural place.

**Key words:** Rights of people with disabilities; assistive technologies; tax exemption.

## **LISTA DE IMAGENS**

Anexo 1 – Portaria Interministerial nº 362 de 24 de outubro de 2012 do  
Ministério da Fazenda..... 48

## **LISTA DE ABREVIações**

**CIF:** Classificação Internacional de Funcionalidades

**CDPD:** Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

**DUDH:** Declaração Universal dos Direitos Humanos

**IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**OIT** Organização Internacional do Trabalho

**OMS:** Organização Mundial da Saúde

**PCD:** Pessoa com deficiência

**PL:** Projeto de Lei

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO 1: A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA .....</b>	<b>15</b>
<b>1.1. A pessoa com deficiência na história ocidental .....</b>	<b>15</b>
<b>1.2. A pessoa com deficiência na história do Brasil .....</b>	<b>17</b>
<b>1.3. O conceito de pessoa com deficiência e os modelos aplicados ....</b>	<b>20</b>
<b>1.3.1. O modelo médico .....</b>	<b>20</b>
<b>1.3.2. O modelo social .....</b>	<b>22</b>
<b>1.3.3. O modelo biopsicossocial .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO 2: O DIREITO E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>2.1. As convenções sobre os direitos das pessoas com deficiência ...</b>	<b>36</b>
<b>2.2. O direito brasileiro em relação às pessoas com deficiência e a proposta legislativa de isenção tributária de tecnologias assistivas ...</b>	<b>28</b>
<b>2.3. As cotas e a inserção social da pessoa com deficiência .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO 3: AS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E SUA IMPORTÂNCIA NO PROCESSO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....</b>	<b>34</b>

## INTRODUÇÃO

O estudo a seguir têm como escopo maior desenvolver a proposta de desoneração tributária sobre equipamentos de tecnologia assistiva como mecanismo de promoção do direito de integração e emancipação das pessoas com deficiência no Brasil.

A pauta referente ao acesso de equipamentos adaptativos será trabalhada como um dos possíveis caminhos que podem ser adotados como política pública, no cenário brasileiro, como estratégia para sanar alguns dos entraves que obstam a integração social das pessoas com deficiência em nossa sociedade.

Ao longo deste texto será amplamente abordada a situação de extrema pobreza enfrentada por grande parte da população com deficiência no Brasil. E, a partir disto, tentaremos compreender quais políticas vêm sendo aplicadas na atualidade para minimizar este quadro, e quais outras poderiam ser implementadas para potencializar os êxitos da inclusão social neste país.

Para isto serão explanadas, ainda, as transformações históricas e sociais que desembocaram nas atuais políticas de inclusão em vigor No território brasileiro. Além disto, dar-se-á ênfase a própria história das pessoas com deficiência e, também, de suas lutas. Pois o Direito não é uma ciência completa por si só, porém, é fruto da trajetória de batalhas e conquistas de uma sociedade, ou de uma parcela desta.

Ademais, pretende-se apresentar este assunto através de um ângulo multifocal, ou seja, abrangendo elementos de outras áreas como a Sociologia e a Medicina, campos estes que sempre estiveram entrelaçados umbilicalmente com a vivência das pessoas com deficiência.

Esta temática ampara-se nos ensinamentos do livro “Teoria tridimensional do direito” (1968) do jurista brasileiro Miguel Reale ao qual leciona que a formulação legislativa apoia-se em três pilares: 1) Fato, que seria um advento histórico ou social que gere óbices; 2) norma, ou seja, a necessidade de uma norma para solucionar tal problema: e 3) valor, que foca no valor social da criação de uma lei para solucionar o conflito.

Estes elementos estão presentes na narrativa em tela: Fato, uma vez que há uma relação de dependência entre as pessoas com deficiência e as tecnologias assistivas, ao mesmo passo que existem barreiras econômicas para a aquisição destes produtos; norma, pois já são presentes no Brasil algumas leis que preveem isenções para PCD's sobre determinados bens e serviços, contudo aqui se tratará da necessidade de uma norma que facilite a compra de tecnologias assistivas por meio da desoneração tributária; e valor, pois é vital para uma sociedade pautada nas bases de um Estado Democrático de Direito promover a integração das minorias nos mais diversos espaços e fomentar sua dignidade.

Assim, este trabalho carrega consigo o sentido de propor uma discussão contemporânea e interdisciplinar a respeito de temas tão recorrentes que são os obstáculos vivenciados pelas pessoas com deficiência, a falta de representatividade e participação deste público nos bastidores sociais e as dificuldades encontradas para a concepção das PCD's como agentes ativos das políticas públicas que as afetam.

Entretanto, estas questões não serão abordadas pelo discurso pedagógico, mas por uma linha de base jurídica, apontando um outro caminho ainda não explorado, que, porém, tende a ser muito frutífero na missão de levar o direito a uma parcela da sociedade que se sente a margem do desenvolvimento e da integração

Em suma, o presente estudo busca demonstrar de maneira didática que na atualidade as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência se manifestam em vários graus no cerne de nossa sociedade desestruturada, no entanto estas podem ser, ao menos, amenizadas através da facilitação da aquisição de tecnologias assistivas que as possibilitem executar as tarefas as quais possuem limitações e gerar benefícios a todo corpo social.

## **CAPÍTULO 1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA**

### **1.1. A pessoa com deficiência na história ocidental**

Para compreender os conceitos inerentes ao que seria uma Pessoa com Deficiência (PCD) é imprescindível realizar uma ampla contextualização que abranja campos como a História, a Sociologia e a Medicina para, enfim, chegar no âmbito do Direito. Ou seja, este não será um estudo unifocal com ênfase somente em questões de cunho jurídico, uma vez que para tratar dos direitos das PCD's é vital buscar entender os fatores a ser levados em consideração no tocante à formulação de políticas públicas eficazes voltadas a este grupo.

A princípio será realizada uma sucinta análise da presença das pessoas com deficiência no decorrer da história em algumas sociedades com a finalidade de entender as diversas transformações que levaram a estabelecer os padrões para designar uma pessoa com deficiência. Haja vista que os conceitos referentes a este assunto são relativamente recentes, e houveram vários acontecimentos que acarretaram a atual visibilidade das questões relativas às PCD's e, por esta razão, percebe-se crucial discorrer historicamente sobre o espaço social ocupado por este grupo.

Ressalta-se, neste ponto, que a apresentação de dados históricos remotos e orivenientes de outras sociedade não tem o propósito de validar cientificamente as atrocidades cometidas contra as pessoas com deficiência no decorrer da história. Na realidade, a intenção é demonstrar que a presença dessa população é muito mais antiga que os tratados ou legislações modernas que venham a tratar de suas questões. E, acima disso, visa-se deixar o leitor ciente que a trajetória das PCD's é muito mais longínqua e complexa do que quaisquer documento jurídicos que versem sobre este público.

Desde os tempos bíblicos há relatos da presença de pessoas com deficiência no cerne social. O autor Otto Marques da Silva em sua emblemática obra "A epopeia ignorada: A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje" (1987) narra a trajetória das PCD's desde a pré-história até a sociedade moderna. Neste livro aponta-se que na sociedade hebraica antiga a presença de

moléstias físicas ou cognitivas representava um claro sinal de impureza, logo estas pessoas eram excluídas da vida em sociedade e forçadas ao isolamento e a mendicância.

Na Judéia Antiga, inclusive no tempo de Jesus Cristo, o destino dos deficientes era esmolar para conseguir sobreviver. Os cegos, os amputados, os paralíticos, pelas mais variadas causas ficavam expostos nos caminhos, ruas e praças. E pelo que se lê, deviam ser apenas tolerados. (SILVA. 1987, p. 59)

Por sua vez, no artigo “O preconceito contra o deficiente ao longo da História” (2013) de Gustavo Casimiro Lopes há uma abordagem mais sombria e visceral acerca das práticas discriminatórias, e, até mesmo, de extermínio contra as pessoas com deficiência promovidas pela ideia de eugenia em algumas sociedades antigas. Em especial, na Grécia Antiga, mais precisamente em Esparta devido a sua cultura guerreira que não admitia indivíduos incapacitados para a guerra, era presente o infanticídio de crianças com deficiência.

Em Esparta essa ideologia pode ser observada de forma bem clara. Por volta de 480 a. C., crianças recém-nascidas frágeis ou com alguma deficiência eram jogadas do alto do monte Taigeto a mais de 2.400 metros de altura por não estarem dentro do padrão físico adequado. (LOPES. 2013, p. 03 *apud* SULLIVAN. 2001)

Avançando um pouco mais na História percebe-se que este pensamento genocida só começou a mudar com o advento do Cristianismo, doutrina religiosa que pregava o amor ao próximo e o respeito ao ser humano como criação divina. Esta filosofia ganhou muita força na Europa Medieval, chegando a ser instituída como religião oficial em diversos reinos que passaram a adotar seus preceitos.

Silva (1987, p. 115) aponta:

O Cristianismo foi muito relevante na mudança da mentalidade imperante no século IV, pois condenava abertamente muito do que o sistema vigente aprovava, como a libertinagem das pessoas solteiras, a perversão do casamento, a morte de crianças não desejadas pelos pais devido a deformações, dentre outros.

Desta maneira, torna-se perceptível que anos, séculos e, até mesmo, milênios se passaram, mas o tratamento dado as PCD's sempre foi pautado no abandono, na marginalização, no isolamento e na falta de direitos básicos que lhes eram negados pelo simples fato de possuírem alguma disfunção genética ou adquirida, condição esta que está presente em todas as sociedades, em todos os tempos e que qualquer ser humano pode estar suscetível. No entanto, mesmo assim, as pessoas com deficiência ainda são vistas e tratadas com anormalidade.

Por isto, nota-se a importância de contemplar o viés histórico nesta narrativa que visa apontar caminhos e ideias para a elaboração de medidas de inclusão e, acima disso, esclarecer o porquê da acessibilidade ser tão relevante para o desenvolvimento humano de uma sociedade. Pois, apresentar apenas a história do direito das pessoas com deficiência não repassaria ao leitor toda a complexidade desta luta e quais as suas atuais demandas.

## **1.2. A pessoa com deficiência na história do Brasil**

A História das pessoas com deficiência no Brasil ainda continua pouco explorada. Porém, segundo grande parte dos historiadores, era comum entre as tribos indígenas que habitavam esse território antes da colonização portuguesa o sacrifício de crianças com alguma imperfeição corporal, haja vista que os membros destas comunidades praticavam um estilo de vida nômade, baseado na caça, na pesca e na coleta, por isto, considerava-se inviável o provimento de todas as necessidades de uma PCD.

Palloma Mazette Silva e Saulo Seregatte em seu artigo “Infanticídio indígena; O relativismo cultural e o papel dos direitos humanos” (2017) traçam uma retrospectiva histórica acerca deste costume e realizam um relevante questionamento acerca da legalidade desta prática que ainda persiste em algumas tribos indígenas no Brasil. E, apesar deste extermínio seletivo representar um atentado expresso ao direito à vida e a dignidade da pessoa humana, este ainda recebe o apoio de entidades de preservação cultural.

”

Ainda praticado por cerca de 20 etnias entre as tribos brasileiras, o infanticídio indígena leva à morte não apenas gêmeos, mas também filhos de mães solteiras, crianças com problema mental ou físico, ou doença não identificada pela tribo. Há quem argumente que o infanticídio é parte da cultura indígena. Outros afirmam que o direito à vida, previsto no art. 5º da Constituição, está acima de qualquer questão. (SILVA & SARAGETTE. 2017, p. 04)

Entretanto, ainda segundo o texto citado acima, é notável que está havendo uma gradativa redução da prática do infanticídio contra crianças com deficiência, ou em outras condições supramencionadas, nas comunidades indígenas. Contudo, este hábito de extermínio ainda não foi totalmente erradicado no solo brasileiro.

Ainda, é importante frisar que os abusos cometidos contra pessoas com deficiência em nossa nação não ocorreram exclusivamente no seio dos povos indígenas. Muito pelo contrário, o povo dito branco, cristão e civilizado foi igualmente, ou até mais, violento em relação às PCD's do que as comunidades brasileiras nativas.

No artigo “A trajetória das pessoas com deficiência no Brasil: Caminhando em silêncio” (2011, p. 02), de Vinícius Garcia aborda as transformações de panorama em relação às pessoas com deficiência na experiência histórica brasileira. O autor também cita o infanticídio praticado nas tribos indígenas, mas ressalta que isto nem chegou perto das atrocidades realizadas pelos brancos colonizadores contra os povos dominados, principalmente no que diz respeito aos negros escravizados.

Longe de ser um mal sobrenatural, a deficiência física e sensorial nos negros escravos decorreu, inúmeras vezes, dos castigos físicos a que eram submetidos. De início, a forma como se dava o tráfico negreiro, em embarcações superlotadas e em condições desumanas, já representava um meio de disseminação de doenças incapacitantes, que deixavam sequelas e, não raro, provocavam a morte de um número considerável de escravos.

Em adendo, destaca-se, que como fora mencionado acima, cerca de 20 etnias indígenas ainda são adeptas do infanticídio de pessoas com deficiência no Brasil, o que significa um exponencial declínio desta ação ao longo do tempo. Além disto, a título de informação, há em tramitação o Projeto de Lei 119/2015,

que visa a criminalização do infanticídio indígena em nosso país. Contudo, este PL vem gerando muitas polêmicas, uma vez que sua estrutura age de maneira simplória e preconceituosa, não apresentando políticas públicas para o auxílio das pessoas com deficiência dentro das aldeias ou sequer levando em consideração que existem outras culturas urbanas muito mais nocivas às pessoas com deficiência.

Um pouco mais adiante na história, no artigo “Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão à inclusão social” (2017, p. 10-13) de Jaquelline Pereira e Joseana Saraiva é relatado que até o século XIX a educação e reabilitação de pessoas com deficiência no Brasil era realizada por instituições religiosas voltadas à caridade. E, que o Estado só passou a se preocupar com estas questões devido a eventos como a Guerra do Paraguai (1864-1870), a qual deixou milhares de soldados brasileiros mutilados que cobravam a assistência estatal. No entanto, o Poder Público não assumiu um papel ativo no tocante a inclusão.

A questão da deficiência deixa de ser responsabilidade exclusiva da família e das instituições de caráter filantrópico, para passar a ser uma preocupação também do Estado, que assume esta responsabilidade não como uma política pública, mas apenas apoiando as instituições beneficentes sem fins lucrativos, adotando um modelo assistencialista. (PEREIRA & SARAIVA. 2017, p. 13)

Garcia complementa, (2011, p. 06), que o século XIX foi um período de intensas mudanças no cenário social no que tange ao tratamento das deficiências. Pois, houve a criação de instituições públicas voltadas para a reabilitação das pessoas com deficiência no Brasil e o início da participação do Estado nas questões inerentes a este grupo.

Antes da existência de instituições especializadas, as pessoas com deficiência tiveram, em grande medida, sua trajetória de vida definida quase exclusivamente pelas respectivas famílias. O Imperial Instituto dos Meninos Cegos (1854), que citamos acima, marca o momento a partir do qual a deficiência deixou de ser responsabilidade única da família, passando a ser um “problema” do Estado.

Ainda, de acordo com Pereira e Saraiva, em termos legislativos os movimentos que lutam pelos direitos das pessoas com deficiência no Brasil

alcançaram grandes avanços, mas na prática não se percebe a efetivação de todos estes direitos.

Contraditoriamente, constata-se, particularmente, que embora o Brasil seja um país que possui uma das legislações mais avançadas no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência, a efetivação destes direitos nos termos da legislação fica muito a desejar na prática, conforme se evidencia neste estudo. (PEREIRA & SARAIVA. 2017, p. 16)

Desta maneira, o que se notará ao longo deste estudo é que a trajetória das pessoas com deficiência no Brasil e no mundo parece seguir um roteiro muito semelhante. Começando pelo extermínio, seguindo para a caridade praticada por entidades religiosas, passando por medidas de assistencialismo estatal após um grande conflito, para, enfim, chegar ao status de reconhecimento deste grupo como detentor de direitos

Por fim, é importante deixar claro que a história da conquista de direitos no Brasil e no mundo não é evolutiva, ou seja, não segue uma linha reta de avanços e melhorias. Pois, se observarmos atentamente, os portugueses colonizadores e seguiam o cristianismo, que prega uma filosofia humanista e caridosa, foram os mesmos que praticaram crueldades incapacitantes contra uma grande massa de negros escravizados.

Assim, conclui-se que a História, e em paralelo o Direito, não são lineares. Ou seja, a sociedade não está em um plano fixo em que todos são afetados da mesma maneira, não é a toa que o termo camadas sociais é costumeiramente utilizado, e, de certo, este designa adequadamente as diversas porções que compõem o corpo social, sendo as pessoas com deficiência uma camada que vem tentando se estabelecer como membro ativo na construção do Estado Democrático de Direito.

### **1.3. O conceito de pessoa com deficiência e os modelos aplicados**

O conceito de pessoa com deficiência tem sofrido constantes modificações, especialmente no decorrer das últimas décadas, devido a transformações de paradigmas sociais que têm dado visibilidade às

reivindicações das minorias. E, para que sejam elaboradas políticas públicas que atendam com êxito as reclamações de cada grupo, e neste caso o de pessoas em situação de deficiência, é importante, primeiramente, conhecê-lo, ou seja, descobrir que tipo de indivíduos forma essa parcela da sociedade, entender sua história e suas especificidades para, finalmente, analisar suas verdadeiras demandas

Ao longo do tempo as metodologias utilizadas para definir um conceito de pessoa com deficiência foram se aperfeiçoando e abrangendo mais áreas além da medicina propriamente dita, haja vista que o ser humano é uma entidade carregada de subjetividades e não deve ser compreendido de maneira unifocal, ainda mais quando se trata de uma temática tão complexa como apontar quem tem ou não uma deficiência.

Jesus Carlos Delgado Garcia na obra “Livro Branco da tecnologia assistiva no Brasil” (2017, p. 26-32), organizado em colaboração com Instituto de Tecnologia Social do Brasil, lista os três principais modelos de diagnóstico para PCD's utilizados ao longo da história, que são: o modelo médico, o modelo social e o modelo biopsicossocial.

### **1.3.1. O modelo médico**

O primeiro modelo científico para o diagnóstico de pessoas com deficiência é denominado modelo médico. Este padrão considerava, em suma, que pessoas com deficiências seriam todos indivíduos que manifestasse moléstias físicas, sensoriais ou cognitivas, sem levar em conta quaisquer outros fatores.

Delgado Garcia (2017, p. 26-27) leciona:

Desde a modernidade, a deficiência vem sendo compreendida dentro do arcabouço conceitual denominado “modelo individual” ou “modelo médico de deficiência”. Nele, conceituava-se a deficiência a partir de uma visão naturalista, biológica e patológica, centrada nas limitações funcionais das pessoas, fossem elas congênitas ou provenientes de acidentes ou de doenças.

O livro supracitado também traz uma importante reflexão acerca da carga pejorativa contida nesta metodologia. Pois, segundo este modelo a deficiência seria um problema individual da pessoa que a apresenta, simbolizando que nem o Estado nem a sociedade se sentiam responsáveis em promover a inclusão deste grupo mais vulnerável.

A deficiência, nessa concepção, é considerada como um atributo da própria pessoa, como algo que ela tem, uma anormalidade, um defeito, algo causado por uma doença, por um acidente, um trauma, uma alteração genética, uma violência...Em resumo: um problema da pessoa, uma “tragédia pessoal”, azar. (DELGADO GARCIA, 2017, p. 27)

Contudo, felizmente, este modelo está ficando ultrapassado e, hodiernamente, entende-se que não se trata de “deficiência com pessoa”, a qual primeiro é enxergado a patologia e, posterior a isto, o indivíduo. Mas o correto é “pessoa com deficiência”, uma vez que o ser humano deve vir a frente de quaisquer distúrbio que possa apresentar.

### **1.3.2. O modelo social**

A humanidade passou por inúmeros eventos que levaram a repensar as questões referentes às PCD's, mas, certamente, o advento mais significativo historicamente para isto foi a Segunda Guerra Mundial, uma vez que este episódio deixou como herança muitas pessoas mutiladas. Como apontam Ricardo Alonso e Lucas Emanuel Dantas no artigo “Direitos humanos e fundamentais da pessoa com deficiência: a superação de uma condição deficiente” (2010, p. 03-04) foi a partir deste conflito que o mundo não pode mais ignorar as problemáticas relacionadas a inclusão, pois o que parecia ser o “problema dos outros” passou a ser do mundo inteiro.

Foi a partir da Segunda Guerra Mundial que o direito precisa se preocupar com grupos sociais específicos nesse caso surgem os mutilados da guerra, pessoas que foram para a guerra sem nenhuma deficiência e voltam às

suas casas com algum tipo de mutilação que impede a fruição normal de suas atividades de vida diária.

Considerando os fatos expostos acima, depreende-se que o período pós guerra gerou um grande abalo a nível global. Tendo em vista que milhões de pessoas, outrora saudáveis, passaram a sofrer das mais diversas patologias e o mundo teria que aprender a lidar com esta nova realidade.

Ainda, de acordo com Delgado Garcia (2017, p. 28-29) este cenário foi propenso para o surgimento de um novo conceito de pessoa com deficiência no qual compreende-se que as escolhas e práticas do Estado e da sociedade contribuem diretamente para a condição deficiente de terceiros. Deste modo, o modelo médico começou a perder espaço para o modelo social.

Frente àquela situação teórico-prática da deficiência de “modelo individual”, denunciada pelos movimentos sociais das pessoas com deficiência, estes propuseram outro conceito, radicalmente oposto: a deficiência nada mais é do que um fenômeno socialmente construído por um ambiente hostil à diversidade humana. (GARCIA, 2017, 29)

Tiago Henrique França no artigo “Modelo social de deficiência: uma ferramenta sociológica para a emancipação social” (2013, p. 03-04) explica ao leitor que a deficiência segundo o modelo social não é algo fixo e constante, mas seria, na verdade, uma experiência imposta por ambientes não adaptados a indivíduos com patologias pré-existente. Por isto, dependendo do espaço em que a pessoa for inserida o grau de deficiência pode ser maior ou menor, ou seja, a deficiência não é algo interno ao ser humano como anteriormente postulava o modelo médico.

A essa definição de deficiência, que a compreende como um estilo de vida imposto as pessoas com determinadas lesões no corpo, marcado principalmente pela opressão e exclusão vivenciadas, foi dado o nome de Modelo Social da Deficiência. (FRANÇA. 2013, p. 04)

Assim, o modelo social pode ser considerado um marco no tocante ao diagnóstico de pessoas com deficiência, pois, não levava em conta apenas a presença de patologias, mas, também, dava foco aos fatores humanos e sociais.

### 1.3.3. O modelo biopsicossocial

Ao longo das décadas seguintes muitas concepções relacionadas às pessoas com deficiência foram reanalisadas. Uma dessas foi o termo “pessoa portadora de deficiência” como bem discorre Casimiro Lopes (2013, p. 02 *apud* Rodrigues & Selem 2006):

(...) Em seguida surgiu o termo pessoa portadora de deficiência, frequentemente reduzida para portadores de deficiência, palavra que logo sofreu críticas, pois de acordo com o movimento pelos direitos das pessoas com deficiência, as pessoas não portam uma deficiência como portam um sapato ou uma bolsa (...)

Nesta toada, os movimentos para os direitos das pessoas com deficiência foram ganhando mais espaço para apontar seus próprios caminhos e os fatores a serem relevados para atribuir a alguém a denominação de PCD.

Conforme ressalta Delgado Garcia (2017, p. 29-32) uma das grandes conquistas dos movimentos pró direitos das PCD's foi a modificação do conceito de pessoa com deficiência pela Organização Mundial da Saúde na CIF (Classificação Internacional de Funcionalidades) em 2003, instituindo o modelo biopsicossocial de diagnóstico, que une as premissas dos modelos médico e social. Isto quer dizer, que considera-se a deficiência como resultado da interação entre as limitações geradas pela patologia com as barreiras produzidas pelo espaço físico e cultural.

(...) De acordo com este modelo, a incapacidade é uma questão política. A CIF baseia-se numa integração desses dois modelos opostos. Para se obter a integração das várias perspectivas da funcionalidade é utilizada uma abordagem “biopsicossocial”. Assim, a CIF tenta chegar a uma síntese que ofereça uma visão coerente das diferentes perspectivas de saúde: biológica, individual e social. (GARCIA. 2017 *apud* OMS. 2003)

Resume-se, então, que o modelo biopsicossocial compreende que a condição de pessoa com deficiência não está pautada em apenas um pilar. Entretanto, esta constitui uma confluência de fatores internos e externos ao indivíduo, mas que o afetam continuamente nos aspectos da vida diária.

Por fim, acentua-se que o modelo biopsicossocial é, atualmente, o padrão reconhecido e aplicado internacionalmente para a identificação de pessoas com deficiência. Isto significa que esta tarefa não se pauta mais em uma visão simplificada da patologia, mas estende-se muito além de quaisquer moléstias, carregando consigo elementos, anteriormente, ignorados, mas que são de extrema importância para a concepção de um diagnóstico completo.

## **CAPÍTULO 2. O DIREITO E AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO**

### **2.1. As convenções sobre os direitos das pessoas com deficiência**

Neste tópico será explanada a progressão dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil e no mundo e as consequentes políticas públicas postas em vigor para incluir estes cidadãos na sociedade. Ademais, serão elucidadas algumas questões relacionadas ao que pode ser feito para potencializar a eficácia de tais políticas e em que aspectos práticos os direitos conquistados afetam as vidas das pessoas com deficiência neste país.

Após a leitura dos pontos expostos ao longo deste estudo percebe-se que durante muito tempo as pautas envolvendo direitos das pessoas com deficiência não adentraram o universo jurídico, e, até recentemente não se considerava necessário formular medidas legislativas específicas para este público, por esta razão as problemáticas inerentes a esta causa pareciam praticamente invisíveis aos olhos do Estado e da sociedade.

Conforme já fora apontado anteriormente neste texto, o período pós Segunda Guerra Mundial foi um divisor de águas para o reconhecimento dos direitos de minorias, dentre estas as pessoas com deficiência.

Devido a isto, em 1948, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) que proclamava o seguinte:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a ser seguido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 01)

O trecho acima extraído da DUDH enfatiza que a partir daquele momento o mundo se esforçaria para, através da diplomacia, acolher as minorias com

dignidade, reconhecer seus direitos e estabelecer políticas públicas capazes de promover equidade entre as tantas parcelas que compõem o corpo social.

Outro aspecto relevante advindo a partir do documento supracitado foi a elaboração de novas declarações e orientações internacionais tratando dos direitos das PCD's como, por exemplo, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975) pioneira no tocante aos direitos específicos desta população; a Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho (1983) que foi um grande passo para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho ao estabelecer diretrizes normativas aos Estados membros em relação a medidas de inclusão, reabilitação e cotas no campo laboral; e, mais recentemente, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006) que foi o primeiro a contar com a participação ativa de PCD's no intuito de conceder o devido lugar de fala a este grupo e entender suas atuais demandas (ALONSO & DANTAS. 2010, p. 04-05).

É necessário dar um destaque especial a esta última convenção, pois como ressalta Amita Dhanda no artigo “Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência” (2008, p. 07) esta foi a primeira convenção deste novo milênio e sua relevância não se trata de propor medidas para reparar os erros cometidos no passado em relação as pessoas com deficiência, porém focou-se em apresentar soluções palpáveis e, também inovadoras no sentido de resguardar os direitos humanos para a geração atual e, principalmente, para as futuras gerações. Ou seja, o papel da CDPD não foi somente quebrar os velhos paradigmas, mas construir os novos.

Em minha opinião, a CDPD fez o seguinte pelas pessoas com deficiência: assinalou a mudança da assistência para os direitos; introduziu o idioma da igualdade para conceder o mesmo e o diferente a pessoa com deficiência; reconheceu a autonomia com apoio para pessoas com deficiências, e, sobretudo, tornou a deficiência uma parte da experiência humana. (DHANDA. 2008, p. 04)

## **2.2. O direito brasileiro em relação a pessoa com deficiência e a proposta legislativa de isenção tributária de tecnologias assistivas.**

Ressalta-se que todas as convenções internacionais citadas acima foram recepcionadas pelo ordenamento jurídico brasileiro e compõem o rol dos direitos da pessoa com deficiência no Brasil. No entanto, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 2006, foi o primeiro tratado internacional sobre direitos humanos específicos em relação às pessoas com deficiência a ser recepcionado com status constitucional em nossa legislação.

O acordo supramencionado foi Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009 que entrou em vigor neste mesmo ano (Rosenvald, 2015, p. 01). Posteriormente, as disposições desdobraram-se na criação de um documento normativo que veio a tratar as singularidades relacionadas aos indivíduos com deficiência no território nacional. Esta legislação foi denominada Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que será trabalhada em um tópico mais adiante.

A Carta Magna brasileira, a Constituição Federal de 1988, traz como escopo maior a promoção da dignidade e igualdade entre os cidadãos sem discriminações.

#### **Constituição Federal de 1988**

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (BRASIL, 1988)

Contudo, entende-se que a igualdade disposta no texto constitucional não se trata de um termo meramente formal, haja vista que uma sociedade é composta por diversos grupos cada um com suas lutas e reivindicações próprias. No entanto tal termo refere-se a um conceito material cujo propósito é basear-se na famosa máxima de Aristóteles de que “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”.

Deste modo, compreende-se que a intenção do legislador é, na verdade, estabelecer um tratamento isonômico entre as variadas parcelas do seio social levando em consideração suas particularidades.

A seguir faremos uma breve elucidação do que seria isonomia em termos práticos: O art. 5º da Constituição Federal do Brasil prevê expressamente sobre o direito de ir e vir de seus cidadãos e daqueles que residam ou permaneçam

temporariamente neste país, ou seja, em tempos de paz todos tem o direito de circular livremente dentro do território brasileiro.

### **Constituição Federal de 1988**

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito á vida, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XV – É livre a locomoção no território nacional em tempos de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou sair com seus bens.

(...)

(BRASIL, 1988)

Entretanto, uma pessoa com deficiência física que, porventura, comprometa sua locomoção não poderá exercer com plenitude seu direito constitucional de ir e vir. Para que este cidadão possa usufruí-lo será necessário a utilização de alguma tecnologia adaptativa, como, por exemplo, uma muleta, uma cadeira de rodas ou uma prótese.

Diante deste cenário percebe-se imprescindível que haja a facilitação no acesso de tais tecnologias pelo indivíduo em tela para que este possa exercer sua cidadania em igualdade de condições com os demais. E, na própria Constituição, também, há expressa a responsabilidade do Estado no dever de proteger, integrar e garantir os direitos das pessoas com deficiência.

### **Constituição Federal de 1988**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

{...}

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

{...}

(BRASIL, 1988)

Deste modo, torna-se evidente que a atuação estatal no tocante à políticas de facilitação do acesso a tecnologias assistivas para pessoas com deficiência exercerá um papel fundamental para que estas não apenas alcancem plenamente o direito de ir e vir, mas, também, o direito ao lazer, ao trabalho, à educação e à participação social.

Assim, em vista da necessidade de elaborar orientações e medidas de inclusão mais concretas direcionadas ao reconhecimento e à promoção dos direitos das PCD's o Brasil deu um grande passo no âmbito legislativo em 6 de Julho de 2015 por meio da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), ou como é mais comumente chamada Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A lei supramencionada carrega a nobre missão de, primordialmente, demonstrar que as pessoas com deficiência são uma parcela de cidadãos mais vulneráveis que necessitam de um amparo estatal específico para o pleno exercício de seus direitos e deveres. Além disto, a legislação brasileira, finalmente, se adequou aos conceitos modernos de pessoa com deficiência.

**Lei nº 13.146 de 6 de Julho de 2015**

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Em conjunto com as disposições normativas acima que intencionam promover a inclusão social das PCD's há em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 10.425/18 proposto pelo deputado Lindomar Garçon (PRB-RO), que visa a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Importação (II), caso não haja similar nacional, sobre produtos de tecnologias assistivas voltadas às pessoas com deficiência.

**PL Nº 10.425/18**

Art. 1º Os produtos de tecnologia assistiva destinados às pessoas com deficiência, relacionados nos anexos da Portaria

Interministerial nº 362, de 24 de outubro de 2012, com as alterações posteriores, ficam isentos:

I – do imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

II – do Imposto de Importação (II)

§1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do IPI, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.

§2º A isenção prevista no inciso II somente beneficia produtos sem similar nacional (BRASIL, 2018)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei apresentado acima surgiu com o intuito de dar vigência a já existente Portaria Interministerial Nº 362 de 24 de outubro de 2012 do, então, Ministério da Fazenda (Anexo I) que dispõe sobre questões referentes a renda mínima para o recebimento de incentivos fiscais para a aquisição de tecnologias assistivas e, também, estabeleceu o rol dos produtos e serviços a serem beneficiados por esta medida. Contudo, até o presente momento, este documento nunca foi posto em vigor.

Em dezembro de 2018 o referido projeto foi aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência da Câmara, mas ainda precisa ser analisado e aprovado pelas comissões de Finanças e Tributação; de Constituição e Justiça e de Cidadania. No entanto, atualmente este projeto encontra-se arquivado.

### **2.3. As cotas e a inserção social das pessoas com deficiência**

Devido a isto, observa-se que esta temática não é prioridade no espaço legislativo, pois as medidas usualmente aplicadas no Brasil no sentido da promoção da integração das PCD's na sociedade estão voltadas meramente para a inserção, na qual o Estado, geralmente, por meio de cotas insere uma pessoa com deficiência em determinado ambiente social como escolas, universidade, empresas privadas e cargos públicos, e não para a inclusão, ou melhor a integração, que seria o fornecimento de mecanismos para que a pessoa com deficiência desenvolva suas habilidades e, por meio disto, possa adentrar em quaisquer espaços sociais por méritos próprios.

Vejamos a seguir alguns instrumentos legislativos que preveem a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos setores mencionados acima:

### **Constituição Federal de 1988**

Art. 37. A administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e, também, ao seguinte:

(...)

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

(...)

(BRASIL, 1988)

### **Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016**

[Art. 5º](#) Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

(BRASIL, 2016)

### **Lei 8.213 de 24 de julho de 1991**

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – Até 200 empregados (2%)

II – De 201 a 500 (3%)

III – De 501 a 1000 (4%)

IV – De 1000 em diante (5%)

(BRASIL, 1991)

Então, é perceptível que apesar de no plano jurídico ideal a pessoa com deficiência ser amparada e ter reservados seus direitos de proteção e inclusão social, na realidade nota-se que as políticas adotadas por parte dos entes do Poder Público para promover a inclusão são de cunho paliativo, pois criar cotas para a entrada de pessoas com deficiência no âmbito acadêmico e no mercado de trabalho sem fomentar políticas de adaptação e desenvolvimento pessoal criará um ciclo vicioso.

Neste ponto, é importante trazer a lume o pensamento dos professores Mariana Moron Saes Braga e Aluisio Almeida Schumacher que no artigo “Direito a inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do

reconhecimento social de Axel Honneth” (2013. p. 06-08) no qual analisam e apontam algumas críticas ao modelo atual de políticas de inclusão adotadas pelo Brasil.

No estudo citado acima, os autores observam que a legislação referente à inclusão das PCD's vem desde o fim dos anos 1980, com a Constituição de 1988, pautada principalmente numa estratégia que obriga escolas e empresas a inserir pessoas com deficiência em seu corpo. Entretanto, tal obrigatoriedade muitas vezes ao invés de gerar a inclusão, pode gerar a aversão, pois tais espaços podem reconhecer aquele indivíduo como um ser que o ambiente foi forçado a aceitar, sem ter sido, primeiramente, trabalhado naquela coletividade a importância da inclusão.

Outra imprescindível reflexão a ser feita acerca das atuais políticas de inclusão praticadas no Brasil é que estas não promovem benefícios às pessoas com deficiência como grupo, tendo em vista que destinar um percentual irrisório de vagas em universidades ou no funcionalismo público e privada está bem longe de afetar significativamente os milhões de brasileiros com limitações que necessitam se integrar à sociedade.

E o que se pode constatar é que colocar, simplesmente, uma pessoa com deficiência no meio acadêmico ou laboral não irá eliminar os obstáculos enfrentados para a execução das tarefas atinentes àquela função. Para que uma pessoa com deficiência possa executá-las sem empecilhos é essencial o emprego de adaptações, a qual são denominadas “tecnologias assistivas”, que serão exploradas no próximo capítulo.

## **CAPÍTULO 3. AS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E SUA IMPORTÂNCIA NO PROCESSO DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **3.1. O conceito de tecnologias assistivas**

O conceito de tecnologias assistivas ainda está em plena construção, ou melhor, em evolução, haja vista que desde a mais simples bengala até os mais avançados sistemas de captação de impulsos magnéticos que serão convertidos em imagens podem servir como tecnologias adaptativas para uma pessoa com deficiência visual.

No Brasil, o conceito oficial de tecnologias assistivas está expresso no art. 3º, inc III da Lei 13.146 de 2015.

#### **Lei 13.146 de 2015**

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

(...)

(BRASIL, 2015)

Após a leitura do dispositivo acima compreende-se que as tecnologias assistivas não se resumem, propriamente, a recursos tecnológicos, contudo, também relacionam-se ao campo dos serviços e das ações humanas.

### **3.2. As barreiras para a aquisição de tecnologias assistivas no Brasil**

Entretanto, a aquisição dos equipamentos empregados na mitigação das barreiras encontradas pelas PCD's esbarra em um problema que ainda não está sendo devidamente tratado: Os altos valores das tecnologias assistivas e a baixa renda das pessoas com deficiência gerada pela dificuldade de se integrarem no mercado de trabalho.

Uma matéria veiculada em 29 de Junho de 2012 no *website* “Terra” foi publicada com o título “IBGE: 46% DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RECEBEM ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO”. Neste estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foi apontado que àquela época o Brasil possuía cerca de 45 milhões de pessoas com deficiência, e que apesar das atuais políticas de inclusão social quase a metade desta população tem renda máxima de 1 (um) salário mínimo, majoritariamente advinda de programas de assistência governamental.

Apesar das críticas levantadas no decorrer deste trabalho acerca do modo como o Estado brasileiro vem aplicando as políticas de inclusão em relação às pessoas com deficiência. Deve-se reconhecer que o mesmo também adotou importantes estratégias para amparar os cidadãos com deficiência que vivem em situação de miséria em nosso país.

O programa governamental conhecido como Benefício de Prestação Continuada, ou Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – BPC/LOAS), atua como uma política de distribuição de renda que destina um salário mínimo para idosos ou pessoas com deficiência enquadrados nos parâmetros de baixa renda estabelecidos em lei. Desta forma, o Poder Público posiciona-se como entidade ativa na mitigação das desigualdades sociais que afetam sensivelmente os indivíduos com deficiência no Brasil.

Além disso, enfatiza-se que além do art. 20, caput, da Lei nº 8.742/93, há previsto no art. 203, V, da Constituição Federal de 1988 a garantia do provimento de assistência social para este público mais vulnerável. Demonstrando, desta forma, que o Estado incorporou em seu mais importante documento normativo a responsabilidade de atuar nesta situação.

#### **Constituição Federal de 1988**

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

(BRASIL, 1988)

**Lei nº 8.742 de 1993**

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.  
(BRASIL, 1993)

Ainda, retomando a reportagem apresentada anteriormente, é demonstrado que, apesar de todas estas medidas estatais de redução da desigualdade, levaria décadas para corrigir as distorções de renda e nível de escolaridade entre as pessoas com deficiência e as pessoas sem deficiência, e se não forem adotadas políticas novas e mais eficazes de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho essas diferenças se tornarão cada vez mais abissais.

Neste sentido, apesar da existência de diversas políticas inclusivas destinadas especificamente para os cidadãos com deficiência no Brasil, é inegável que a maneira que elas estão sendo projetadas tem uma importância, muitas vezes, simplesmente simbólica, pois não atende em grande escala esta parcela tão vulnerável e carente de serviços mais concretos.

Ademais, a despeito da inegável relevância que os programas de assistência social têm na vida das PCD's em situação de extrema pobreza, é crucial que o Estado estruture novas políticas que pretendam viabilizar e alavancar cada vez mais a integração das pessoas com deficiência no cenário nacional. E, neste estudo propõe-se a isenção fiscal de tecnologias adaptativas como política complementar para a promoção deste processo de emancipação que as pessoas com deficiência tanto anseiam.

**3.3. A isenção fiscal sobre automóveis no Brasil**

Também, é necessário salientar que o Brasil já adota algumas políticas de isenção tributária acerca de tecnologias assistivas para pessoas com deficiência. A mais famosa é a Lei 8.989 de 24 de fevereiro de 1995 que dispõe acerca da desoneração fiscal, e outros benefícios legais, sobre veículos automotivos para pessoas com as deficiências elegíveis nos termos da lei. Vejamos:

Lei 8.989 de 1995

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm<sup>3</sup> (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por: [\(Redação dada pela Lei nº 13755, de 2018\)](#)

(...):

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; [\(Redação dada pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#)

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. [\(Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#)

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações. [\(Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#)

§ 3º Na hipótese do inciso IV, os automóveis de passageiros a que se refere o **caput** serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores. [\(Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#)

§ 4º A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas. [\(Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#)

§ 5º Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo. [\(Incluído pela Lei nº 10.690, de 16.6.2003\)](#)

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de

origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003\)](#)  
(BRASIL, 1995)

Por meio disto, nota-se que o Estado brasileiro já reconhece em certo grau que políticas de incentivo fiscal para pessoas com deficiência são importantes para o desenvolvimento de suas atividades cotidianas. Por esta razão o Poder Público deveria assumir com mais veemência o papel de agente fomentador do acesso de adaptações para PCD's.

#### **3.4. Os possíveis benefícios da desoneração fiscal das tecnologias assistivas no Brasil**

Neste panorama, pode-se supor que adotar uma política de isenção tributária sobre tecnologias assistivas, utilizando os mesmos critérios da Lei 8.989 de 1995, em relação às espécies de deficiências consideradas, e aplicando-os em relação ao rol de produtos e serviços listados na Portaria Interministerial 362 de 2012, teria um impacto muito positivo em termos de política de inclusão das pessoas com deficiência. Pois, gradativamente, poderia gerar benesses como:

- a) O ingresso de um percentual maior de pessoas com deficiência no meio acadêmico e no mercado de trabalho;
- b) O aumento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, haja vista que o país contaria com maior força produtiva;
- c) A redução na concessão de benefícios assistenciais para este público;
- d) E, acima de tudo, promover mais dignidade à pessoa com deficiência que se sentiria mais útil e aceita como membro ativo da sociedade brasileira.

Contudo, é vital deixar claro que a proposta de desoneração fiscal das tecnologias assistivas serviria como uma nova medida complementar para maximizar a integração das pessoas com deficiência, trazendo a este público

mais oportunidades de acesso aos bens necessários a mitigação das limitações que obstam sua maior participação na vida em sociedade.

Sublinha-se que ao longo deste texto foram apresentadas ao leitor diversas leis em vigor no Brasil com o propósito de garantir a inclusão social. Então, seria muita ingenuidade acreditar que apenas este projeto seria capaz de sanar todos os problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência no cenário brasileiro.

Porém, neste ponto, resta-nos as seguintes indagações: Se o Estado brasileiro parece ser tão solícito às causas referentes à inclusão, e incorporou tantas legislações em benefício das pessoas com deficiência. Por que este grupo continua tão vulnerável e invisibilizado no corpo social? Ou Por que todas estas medidas de isenção e amparo não parecem surtir efeitos em grandes proporções para a integração das pessoas com deficiência no Brasil?.

No momento estas são perguntas sem respostas definidas. E este estudo sequer ousaria tentar responder questões de tão densa profundidade quanto essas. Mas, o que se pode compreender analisando, de modo geral, as políticas públicas aplicadas hodiernamente no que tange a inclusão, percebe-se que estas não conversam entre si.

Isto significa que tais medidas, muitas vezes, aparentam existir em universos completamente paralelos. Ou seja, a isenção fiscal de um carro não parece ter nexos com a garantia de benefício assistencial de um salário mínimo, que é a realidade de grande parte dos cidadãos com deficiência no país. E, a reserva de vagas de 20% em instituições federais de ensino não se alinha com a perspectiva de cotas de apenas 2% a 5% no mercado de trabalho privado, que é o que mais absorve mão de obra no Brasil.

Com isto, observa-se que o Poder Público brasileiro não é omisso quanto a inclusão. Entretanto, a falta de coesão entre as diversas estratégias que tal entidade vem executando para isto pode ser um dos fatores que resultam em sua visível baixa taxa de êxito.

Neste âmbito, oportunizar às pessoas com deficiência a aquisição dos bens que tem o potencial de proporcionar sua maior emancipação, apesar de não poder corrigir todas as distorções que abalam o cotidiano deste grupo, é, certamente, um passo que precisa ser dado para que às políticas de inclusão alcancem novos patamares.

Pois, de uma forma bem didática, é totalmente incoerente que o Estado conceda isenções sobre automóveis e não faça o mesmo em relação a cadeiras de rodas, lentes, aparelhos auditivos e toda a imensa lista de adaptações que consta na Portaria Interministerial 362 de 2012.

Deste modo, a ideia de isenção fiscal das tecnologias assistivas não atuaria como a política pública salvadora das pessoas com deficiência. No entanto, contribuiria como a peça capaz de viabilizar a conexão deste grupo com as engrenagens das políticas estatais já praticadas. Construindo, assim, uma ponte entre as pessoas com deficiência, às políticas de inclusão e o desenvolvimento social.

### **3.5. O papel das tecnologias assistivas na economia e na indústria nacional.**

Prosseguindo as análises, é essencial discorrer sobre as possíveis benesses que uma eventual política de desoneração tributária sobre tecnologias assistivas provocaria na indústria nacional, tendo em vista que o mercado brasileiro é muito vasto, e poderia ser fortemente impactado.

De acordo com uma matéria publicada pela renomada revista Exame, segundo dados do IBGE de 2010, no Brasil cerca de 45 milhões de brasileiros possui algum tipo de deficiência, ou seja 24% da população, e esta cifra é altamente expressiva em termos de mercado consumidor.

Por esta razão, vislumbra-se um grande potencial econômico a ser explorado pela indústria nacional com o incentivo ao consumo destes bens, a produção voltada para este nicho também seria estimulada. Logo, as empresas que atuam neste ramo investiriam mais em pesquisas, venderiam mais, empregariam mais mão de obra. Ou seja, toda a cadeia de mercado dessas tecnologias seria afetada positivamente.

É importante salientar que os institutos brasileiros já desenvolveram mecanismos de tecnologia assistiva importantes e de baixo custo para a população com deficiência, como, por exemplo, o software Dosvox, que realiza a leitura da tela de computadores em tempo real para deficientes visuais permitindo-lhes a inclusão digital, elaborado pelo premiado Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais.

Deste modo, para a reflexão de que se com pouco estímulo a indústria brasileira conseguiu reproduzir um software adaptativo de alto padrão, como no caso do Dosvox, chega a ser inimaginável pensar nos avanços que as empresas nacionais poderiam alcançar com políticas públicas de incentivo ao acesso destas tecnologias.

Finalmente, frisa-se que o investimento em estruturas adaptativas não serviriam apenas para atender as necessidades de pessoas com deficiência, pois, estas também, podem auxiliar nas tarefas realizadas por idosos e crianças, gerando, paulatinamente, a expansão do público alvo das empresas atuantes neste segmento. Então, as políticas de isenção fiscal destas tecnologias não beneficiaria somente as PCD's, mas a sociedade de modo geral.

### **3.6. Pontos negativos da proposta**

Porém, não se pode ignorar a hipótese negativa desta proposta que, neste caso, seria não alcançar este público em grande escala e por essa razão se tornar uma política meramente figurativa. Uma vez que mesmo que haja a redução de impostos sobre estes equipamentos, ainda há latente o fato de que grande parte das pessoas com deficiência no Brasil são de baixíssima renda, e poderiam continuar sem condições financeiras de adquirir as tecnologias necessárias para suprir suas limitações.

Ainda, deve-se citar que a realização da desoneração tributária destes produtos, e de todos os materiais da sua cadeia produtiva, causaria certa diminuição na arrecadação de impostos por parte do Estado e em grande escala ao longo do tempo este decréscimo poderia afetar algumas áreas mantidas por meio da arrecadação tributária, tais como a saúde, a educação e, até mesmo, os programas de assistência social que amparam as pessoas com deficiência em situação de miséria.

A partir destes pontos, pode-se extrair duas conclusões. A primeira é que, por mais bem intencionada que uma proposta de política pública possa ser, esta não está imune de críticas, falhas ou correções. A segunda é que, para a isenção fiscal de tecnologias assistivas obter sucesso de fato, são necessárias muitas outras transformações no cenário social brasileiro, tais como a melhoria na

distribuição de renda, a educação digital da população e o incentivo à indústria nacional.

Então, percebe-se que, em termos de políticas a ser implementadas na sociedade, nada é tão simples, benéfico ou viável quanto possa parecer. Devendo, deste modo, haver mais estudos futuros que contribuam com o amadurecimento desta proposta. Haja vista que, de modo nenhum, este trabalho teve a intenção de trazer todas as respostas prontas para o leitor, mas de instigá-lo a pensar sobre este assunto.

Contudo, apesar dos possíveis pontos negativos apresentados acima, a isenção tributária das tecnologias assistivas tem o potencial de promover um rol de benefícios muito mais impactantes para o nosso país. Não somente em termos de atender às pessoas com deficiência, mas de proporcionar ganhos para a sociedade de forma geral.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trazer a lume questões referentes aos direitos das pessoas com deficiência e a proposta da desoneração tributária das tecnologias assistivas são temáticas muito pertinentes de serem explanadas na atualidade. Uma vez que a necessidade de promoção da inclusão social vem sendo foco de diversos debates, e, cada vez mais, as pessoas com deficiência querem ter acesso ao meio acadêmico e ao mercado de trabalho, querem ter espaço de fala para apontar o que realmente é eficaz para sua integração harmônica no cerne social e o que são medidas simbólicas.

Além disso, pondera-se que muitas das políticas voltadas a inclusão são antigas, devendo ser repensadas para a realidade do cenário atual e ter sua eficácia analisada, ao invés de serem reproduzidas continuamente sem avaliações. Pois, os contextos mudam, as necessidades mudam, então é prudente que as estratégias de inclusão acompanhem tais transformações.

Por fim, acima de ser um tema interessante, este é um tema relevante, pois é crucial dar visibilidade a um ponto de vista que não está, ou está sendo muito pouco, explorado em termos de proposta de política de inclusão, isto porque os materiais sobre tal tema são extremamente escassos, e este é um assunto que precisa ser abordado, para que possa provocar discussões não apenas no meio acadêmico, mas no meio político e social.

Em pleno século XXI é um absurdo dizer que uma pessoa com deficiência tem incapacidade, ou reconhecer que a maior possibilidade de fonte de renda para cidadãos brasileiros com deficiência são os benefícios sociais do governo, e, pior ainda, é constatar que este quadro persiste porque o Estado prefere fechar os olhos para as novas demandas ao invés de estruturar uma política de incentivo fiscal para que as PCD's tenham a possibilidade de adquirir tecnologias de auxílio para se emancipar e se integrar a sociedade, alcançando, assim, o mínimo de dignidade, direito inerente a pessoa humana e constitucionalmente previsto.

E, apesar de reconhecer que o Estado brasileiro tem atuado para promover a inclusão social das pessoas com deficiência, este estudo se propôs a apresentar novas possibilidades, sob uma óptica moderna e progressista, que complementem os esforços do Poder Público nesta tarefa.

Por fim, abramos espaço para encerrar este trabalho com uma singela metáfora sobre tecnologia e inclusão. A inclusão não está em um futuro distante, no qual os homens são máquinas indestrutíveis, possuem onisciência e não conhecem barreiras para chegar a qualquer lugar. Na realidade, a inclusão está no presente, em que os homens são feitos de carne e osso, possuem um coração e tem a capacidade de se colocar no lugar do próximo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**ALONSO. R. P & DANTAS. L. E. R.**, Direitos humanos e fundamentais da pessoa com deficiência: A superação de uma condição deficiente, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7b7324f8841c5f9a> acesso em 26 de junho de 2020.

**BRAGA M. M. S, & SHUMACHER A. A.** Direito e inclusão da pessoa com deficiência: Uma análise orientada pela Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth, Ago de 2013. Disponível em [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0102-69922013000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-69922013000200010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt) acesso em 25 de setembro de 2019.

**BRASIL**, Constituição da República Federativa do Brasil, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 26 de junho de 2020.

**BRASIL**, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em 26 de junho de 2020.

**BRASIL.**, Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm) Acesso em 13 de novembro de 2020.

**BRASIL**, Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8989.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8989.htm). Acesso em 26 de junho de 2020.

**BRASIL**, Lei nº 8.742 de 01 de dezembro de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis). Acesso em 15 de novembro de 2020.

**BRASIL.**, Projeto de Lei nº 119/2015. Disponível em:

<https://www25.senado.leg.br/leg/atividades/materias/-/materia/122998>. Acesso em 13 de novembro de 2020.

**BRASIL.**, Projeto de Lei nº 10.425/2018. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2179009>. Acesso em 26 de junho de 2020.

**DHANDA. A.**, Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiências, 2008. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452008000100003&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452008000100003&script=sci_abstract&tlng=pt) acesso em 01 de julho de 2020.

**EXAME**, IBGE: 24% da população tem algum tipo de deficiência, abr de 2012.

Disponível em: <https://exame.com/brasil/ibge-24-da-populacao-tem-algum-tipo-de-deficiencia/> acesso em 01 de julho de 2020.

**GARCIA. J. C.**, Livro branco da tecnologia assistiva no Brasil, 1ª ed., ITS BRASIL, São Paulo, 2017.

**GARCIA. V.**, As pessoas com deficiência na história do Brasil: Caminhando em silêncio, 2011. Disponível em: <http://www.bengalalegal.com/pcd-brasil>. Acesso em 14 de novembro de 2020.

**LOPES. G. C.**, O preconceito contra o deficiente ao longo da história, jan de 2013. Disponível em: <https://www.efdeportes.com/efd176/o-deficiente-ao-longo-da-historia.htm> Acesso em 26 de junho de 2020.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**, Portaria interministerial nº 362 de 2012.

Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=25/10/2012&jornal=1&pagina=44&totalArquivos=136> acesso em 26 de junho de 2020.

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em:

[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)

acesso em 26 de junho de 2020.

**PEREIRA. J. A. & SARAIVA. J. M.**, Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão a inclusão social, 2017. Disponível em:

[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/14677](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14677) acesso em

26 de junho de 2020.

**RADABAUGH, M. P.** NIDRR's Long Range Plan – Technology for Access and Function Research and Section Two: NIDRR Research Agenda Chapter 5: TECHNOLOGY FOR ACCESS AND FUNCTION, Disponível em

[http://www.ncddr.org/rpp/techaf/lrp\\_ov.html](http://www.ncddr.org/rpp/techaf/lrp_ov.html) acesso em 03 de julho de 2020.

**REALE, M.**, Teoria tridimensional do direito, 5ª ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2003.

**ROSENVALD, N.**, Tudo que você precisa para conhecer o Estatuto da Pessoa com Deficiência, 2015. Disponível em: <http://cursoforum.com.br/tudo-que-voce-precisa-para-conhecer-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>. Acesso em 14 de novembro de 2020.

**SILVA. M. O.**, A epopeia ignorada: A pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje, 1ª edição, CEDAS, 1987.

**SILVA. P & SARAGETTE. S. S.**, Infanticídio indígena: O relativismo cultural e o papel dos direitos humanos, 2017, Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/61370/infanticidio-indigena> acesso em 25 de junho de 2020.

**TERRA**, IBGE: 46% das pessoas com deficiência recebem até 1 salário mínimo, jun de 2012, Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/terra-da-diversidade/ibge-46-das-pessoas-com-deficiencia-recebem-ate-1->

[salario,de88b920548da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html](#) acesso em 23 de setembro de 2019.

## ANEXO I



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 362, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o limite de renda mensal dos tomadores de recursos nas operações de crédito para aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol dos bens e serviços.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolvem:

Art. 1º São tomadores de recursos, para fins do disposto no inciso I do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, as pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos que utilizem os valores das operações de crédito exclusivamente na aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva, destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º Os bens e serviços de tecnologia assistiva a que se referem o inciso II do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012 e o §1º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, que poderão ser objeto da operação de crédito de que trata o art. 1º, são aqueles arrolados nos Anexos I e II que integram esta Portaria.

§1º As aquisições de bens e serviços de Tecnologia Assistiva incluídos no Anexo II serão precedidos de orientação e prescrição de profissional de saúde habilitado, quando necessário.

§2º Os Ministros da Fazenda e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e as instituições financeiras referidas no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, não serão responsáveis individual ou solidariamente, pela aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva de que trata esta Portaria.

§3º A revisão dos bens e serviços de tecnologia assistiva arrolados nesta Portaria será realizada periodicamente, ouvido o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 31, de 6 de fevereiro de 2012.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

ANEXO I

Categorias de Tecnologia Assistiva (TA)

Bens e serviços que não necessitam de recomendação de profissional de saúde

Table with 3 columns: Área Macro de Tecnologia Assistiva, Descrição da Área, and Código, recurso (bens e serviços) e descrição do recurso. It lists various assistive technologies like modified tools, supports, and communication devices.

Table with 2 columns: Código, recurso (bens e serviços) e descrição do recurso. It lists specific assistive technologies such as adapted shoes, ramps, and communication software.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/ata/cidade.html, pelo código 00012012102500044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.